

A EXPERIÊNCIA DO COMPOR COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

THE EXPERIENCE OF COMPOR AS AN INSTRUMENT OF REALIZATION OF THE RIGHT OF ACCESS TO JUSTICE

Bergson Cardoso Guimarães⁵³

Carolina Murta Teixeira Dias⁵⁴

Danielle de Guimarães Germano Arlé⁵⁵

Fernanda Valladares Andrade Neves⁵⁶

Jairo Cruz Moreira⁵⁷

⁵³ Graduado em Direito pelo Instituto Vianna Júnior de Juiz de Fora (1985). Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania (área de conc. em Direito Ambiental) pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL (2002-2006). Mestre em Direito das Relações Sociais (área de conc. em Direitos Difusos e Coletivos) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC -SP (2006-2010). Doutor em Engenharia Florestal (área de conc. em Ecologia Florestal - Legislação Ambiental) pela Universidade Federal de Lavras - UFLA (2015-2018). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (1989-atual). Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande (2009-2018). Coordenador do NUTA - Núcleo Integrador para a Tutela da Água do MPMG (2017-atual)). 181 Promotor de Justiça Auxiliar da Capital - BH (2021-atual). Autor e Co-autor de projetos de mobilização e inclusão social, com perfis socioambientais e tutela dos recursos hídricos. Tem experiência na área do Direito, Educação Ambiental, Filosofia Política e Psicopedagogia. Professor de Direito Ambiental, Ações Resolutivas e Políticas de Saneamento no CEAF - MPMG (2012-atual). Leciona, como professor convidado, disciplinas relacionadas a Direitos Difusos e Coletivos, em cursos de graduação e pós-graduação em Direito. É autor dos livros *Direitos Coletivos Ambientais* (Belo Horizonte, Ed. Mandamentos, 2009), e *O Aprendiz* (Campinas, Ed. Komedi, 2005). Tem publicado artigos doutrinários, científicos e literários em revistas especializadas e obras conjuntas.

⁵⁴ Analista do Ministério Público, desde 2010, com sólida experiência em atendimento ao cliente e gestão da informação. Graduada em Comunicação Social pela UNI-BH, proporcionando uma base sólida em comunicação e relações interpessoais. Especialização em Gestão da Comunicação Empresarial, Gestão de Pessoas, Educação a Distância e Gestão de Negócios pela FGV, aprimorando minhas habilidades de gestão. cursando graduação tecnológica em Mediação na Universidade Estácio de Sá, ampliando meu conhecimento em resolução de conflitos.

⁵⁵ Danielle de Guimarães Germano Arlé, Promotora de Justiça do MPMG desde junho/1992. Coordenadora Técnico-Jurídica do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do MPMG- COMPOR. Mestre em Sistemas de Resolução de Conflitos pela Universidad Nacional Lomas de Zamora-UNLZ, Argentina. Mediadora formada com Marinés Suares, Ruben Calcaterra, Sara Cobb e Joseph Folger, dentre outros. Formada em Justiça Restaurativa na Eastern Mennonite University- Zehr Institute- VA- EUA. Facilitadora e Instrutora de Círculos de Construção de Paz formada com Kay Pranis.

⁵⁶ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-graduada em Advocacia Cível pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Assessora do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR. Possui formação em mediação de conflitos, justiça restaurativa e práticas colaborativas.

⁵⁷ Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, pós-graduado e Mestre em Direito Civil e Processo Civil. Autor da obra jurídica: “A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil à Luz da Constituição”. Atuou como Assessor do Procurador-Geral de Justiça/MPMG e do Corregedor-Geral do MPMG, tendo exercido também as funções de Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Coordenador de Segurança e Planejamento Estratégico, além de membro colaborador da Corregedoria Nacional do CNMP e da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP (coordenação-geral do Fórum Nacional de Gestão/CNMP); Coordenador Nacional da Campanha “o que você tem a ver com a corrupção?”, promovida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG. Atualmente é Coordenador Administrativo do COMPOR/MPMG e membro do Comitê

João Nícolas Vieira Guimarães⁵⁸

Juliana Pinto Wildhagen⁵⁹

Paula Ferreira Vieira⁶⁰

RESUMO: O presente artigo pretende demonstrar como o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais - COMPOR incentiva e implementa a autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais através de fluxo de funcionamento próprio, que respeita os princípios inafastáveis da independência funcional e da unidade institucional. A atuação do COMPOR, pautada nos valores, visões e objetivos da Instituição, tem possibilitado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a sua aproximação com a sociedade, bem como o cumprimento de sua missão institucional de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação.

PALAVRAS-CHAVE: autocomposição; independência funcional; unidade institucional; acesso à justiça.

ABSTRACT: This paper aims to demonstrate how the Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – COMPOR encourages and implements a system of conflict resolution extrajudicial methods within the Public Prosecution Office of the State of Minas Gerais through its own operating flow, which respects the inalienable principles of functional independence and institutional unity. COMPOR's performance lined with the Institution's values,

Nacional de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

⁵⁸ Graduando em Psicologia pela PUC Minas. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva. Pós-graduado em Mediação e Gestão de Conflitos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais. Pós-graduado em Advocacia Criminal pela Faculdade Dom Helder Câmara. Assessor do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR. Instrutor e facilitador em Mediação de Conflitos Judiciais e Extrajudiciais, práticas de Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta.

⁵⁹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Exercício da advocacia nas áreas de direito cível e bancário. Assessora Jurídica no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nas áreas de direito público e direito penal. Atualmente exerce o cargo de Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR. Formação em Mediação e Arbitragem pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e Treinamento em Mediação, Negociação pela M9GC *Conflict Resolution Training*. Formação como Facilitadora de Círculos de Construção de Paz no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

⁶⁰ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduada em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Participação em competições de arbitragem e mediação empresarial da CAMARB. Formação em Mediação e Arbitragem pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e Treinamento em Mediação, Negociação pela M9GC *Conflict Resolution Training*. Formação como Facilitadora de Círculos de Construção de Paz no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atualmente exerce o cargo de Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR.

visions and objectives has enabled the Public Prosecution Office of the State of Minas Gerais to approach society, as well as fulfill its institutional mission of promoting access to justice, thus understood as a human value intrinsically related to the idea of satisfaction.

KEYWORDS: conflict resolution extrajudicial methods; functional independence; institutional unity; access to justice.

1 INTRODUÇÃO

O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-COMPOR está inserido num contexto mais amplo do movimento autocompositivo, motivo pelo qual será aqui feito um pequeno histórico do aludido movimento, no mundo e no Brasil.

Em 1906, na cidade de Saint Paul, Minnesota, nos Estados Unidos da América, no 29º Encontro Anual da *American Bar Association* (ABA)⁶¹, o professor Roscoe Pound proferiu um discurso intitulado “*The Causes of Popular Dissatisfaction with the Administration of Justice*”⁶² (LEE, 1981, p. 737-740). Esse discurso, extensamente divulgado, tornou-se um dos importantes marcos globais do movimento autocompositivo, pois chamou a atenção de todos para a insuficiência do sistema judicial, incapaz de atender a todas as necessidades resultantes de conflitos.

O marco seguinte veio setenta anos após, em 1976, quando, em homenagem a Roscoe Pound e no mesmo salão onde ele discursara antes, ocorreu nova conferência anual da ABA, na qual estudantes, operadores do direito, pesquisadores e magistrados reiteraram a insatisfação da população norte-americana com a administração de justiça. A conferência de 1976 passou a ser conhecida como ‘Conferência Pound’ e foi coordenada pelo então presidente da Suprema Corte dos EUA, Warren Burger, que, dali em diante, não mais se afastou do problema e, em 1982, em outro encontro da ABA, na cidade de Chicago, proferiu um dos discursos mais conhecidos na área da autocomposição, cujo título é ‘*Isn’t there a better way?*’⁶³ (BURGER, 1982, p. 274-277).

Para Burger, o processo judicial seria apenas um meio, não um fim em si mesmo, que, como qualquer outro meio, pode se tornar obsoleto. Sustenta o ex-presidente da Suprema Corte estadunidense, ainda, que há necessidade de encontrarmos melhores meios para fazermos justiça, que ele equipara a um resultado aceitável, no menor tempo possível, com o menor custo e o mínimo estresse para os envolvidos (BURGER, 1982, p. 274-277).

A ‘Conferência Pound’ contou também com exposição proferida pelo professor de direito de Harvard Frank Sander, num discurso chamado “*Perspectives on Justice in the Future*”.⁶⁴ (SANDER, 1979, p. 65-87). Nesse discurso, Sander sustentou que nem toda questão que se apresentava no tribunal deveria ser resolvida pela corte

⁶¹ Ordem dos Advogados norte-americanos.

⁶² As causas de insatisfação popular com a administração da Justiça (tradução livre dos autores).

⁶³ Não existe um caminho melhor? (tradução livre dos autores).

⁶⁴ Perspectivas da Justiça no futuro (tradução livre dos autores).

e uma das revistas que cobriu o evento publicou uma charge sobre o tema, em que o tribunal era retratado com várias portas, contendo, cada uma delas, uma indicação diferente, nascendo aí, então, a denominação 'tribunal multiportas' (MOFFITT, 2006, p. 437-443).

Da mesma universidade do professor Frank Sander, Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, vieram outros importantes marcos no estudo e na qualificação do movimento então chamado ADR- *Alternative Dispute Resolution*⁶⁵, com pesquisas da mesma década de 70, que resultaram, entre outras, na obra 'Como chegar ao sim: Como negociar acordos sem fazer concessões', publicada pela primeira vez em 1981, escrita inicialmente por Roger Fisher e William Ury, revista depois por Bruce Patton, propondo a sistematização do método de negociação por princípios, considerado nuclear na resolução de conflitos.

Ainda na década de 70 do século XX, dessa vez no Canadá, em 1974, surgiu o movimento contemporâneo de Justiça Restaurativa, então ainda sem esse nome e chamado simplesmente de VORP (*Victim Offender Reconciliation Program*⁶⁶), já que nasceu antes na prática do que na teoria, só sendo batizado de 'Justiça Restaurativa' em 1990, quando o professor Howard Zehr, em seu livro 'Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime a Justiça Restaurativa', batizou essa visão de justiça de 'Justiça Restaurativa'.

As últimas três décadas do século XX representam, assim, uma era de profícua geração de ideias, mundo afora, para solucionar o problema central: a insatisfação com o sistema formal de justiça.

No Brasil, como reflexo do que acontecia no mundo e como resultado da grave crise de hiperjudicialização, os ecos das ideias começaram a chegar e a reverberar, fazendo nascer, no final do século XX e mais no início do século XXI, o movimento de 'Tratamento Adequado de Conflitos', impulsionado, no seu surgimento, pelo Poder Judiciário.

O nome original dado ao movimento mundial, ADR- *Alternative Dispute Resolution*, traduzido para 'Resolução Alternativa de Disputas', evoluiu, e, recebendo toda a experiência do que já acontecia alhures, no Brasil a expressão 'conflito' substituiu 'disputa' (dados os aportes da Moderna Teoria do Conflito), 'adequado' substituiu 'alternativa' (pois o que se quer, ao final, é que haja um leque de várias opções para que, entre elas, seja escolhida a mais adequada para cada conflito) e 'tratamento' substituiu 'resolução' (pois o plano de intervenção nos conflitos demonstra que é possível atuarmos na prevenção de sua escalada destrutiva, na sua gestão, na sua transformação e na sua resolução).

Em 2010, dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ publicou a Resolução nº 125, que dispôs sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos (BRASIL, CNJ, 2010) e, mais adiante, em 2016, a Resolução nº 225 sobre Justiça Restaurativa (BRASIL, CNJ, 2016), dois importantes marcos do movimento autocompositivo brasileiro.

⁶⁵ Resolução Alternativa de Disputas.

⁶⁶ Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor.

O Ministério Público, instituição de garantia do amplo acesso à justiça como valor e não de mero acesso ao Poder Judiciário, também escutou os sons do movimento de Tratamento Adequado de Conflitos. Em 2014, o Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP publicou a Resolução nº 118, instituindo a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público brasileiro, prevendo a negociação, a conciliação, a mediação e as práticas restaurativas (BRASIL, CNMP, 2014), antes mesmo do CNJ sobre essas editar a sua resolução de 2016.

O artigo 7º da aludida Resolução CNMP nº 118/2014 trouxe algumas obrigações aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, dentre elas a criação de um Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (BRASIL, CNMP, 2014, art.7º, VII).

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atento aos novos tempos, foi o primeiro do Brasil a criar seu Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, o que se deu através da Resolução PGJ nº 17, de 25 de fevereiro de 2015 (BRASIL, MPMG, 2015).

Com o avançar dos anos e o crescimento imparável do movimento autocompositivo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais escolheu ampliar, aprofundar e qualificar sua atuação na área, inaugurando, em setembro de 2021, o seu Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica- COMPOR, que passou a ser previsto como órgão permanente por alteração na lei orgânica (BRASIL, MG, 1994, art.4º, IV, d) e foi instituído através da Resolução PGJ nº 42/2021 (BRASIL, MPMG, 2021).

O COMPOR contém o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e vai além dele, sendo um órgão que não se limita a incentivar a autocomposição, mas executa a política e conduz, de maneira técnica, os processos autocompositivos (nas suas diferentes modalidades de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas) em casos que podem ser recebidos de todo o estado, sempre agindo com anuência da(o) promotora(or) ou procuradora(or) de justiça com atribuição natural, em respeito à inafastável independência funcional.

2 O FLUXO DE CASOS NO COMPOR E OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Conforme já mencionado, o COMPOR iniciou o seu funcionamento com a publicação da Resolução PGJ nº 42, de 17 de setembro de 2021 (BRASIL, MPMG, 2021), e, a partir de então, estabeleceu-se o fluxo de tramitação dos casos no órgão com a finalidade de organização interna e otimização das atividades desenvolvidas, além de visar à facilitação da comunicação e ao acesso dos interessados. Referido fluxo foi regulamentado por meio da Instrução Normativa COMPOR nº 01/2023 (BRASIL, MPMG, 2023) e, embora já estruturado, está em constante construção em razão da dinamicidade e da celeridade dos métodos autocompositivos.

2.1 FLUXO DE TRABALHO UNIFORME

Os principais aspectos tratados na Instrução Normativa COMPOR nº 01/2023 (BRASIL, MPMG, 2023) desde a entrada do caso no órgão até a conclusão, são, em suma:

- a) Meios de encaminhamentos de casos pelo público interno e externo, dentre eles, o e-mail institucional do COMPOR e o formulário eletrônico disponível no site do MPMG, para ambos os públicos.
- b) Registro inicial dos casos recebidos como Solicitação de Atuação e encaminhamento à Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico para apreciação.
- c) Envio de informações e/ou documentos instrutórios pelos solicitantes, como forma de facilitar a análise do caso em sede de admissibilidade.
- d) Análise da admissibilidade e anuência do órgão de execução com atribuição natural.
- e) Instauração do procedimento de autocomposição (negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas) e atos preparatórios para as reuniões prévias e conjuntas.
- f) Fase de reuniões.
- g) Conclusão dos casos.

Com relação à análise de admissibilidade, recebido o caso pelo COMPOR, este é registrado como *Solicitação de Atuação* e encaminhado à Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico para apreciação, com base nos requisitos elencados na Resolução PGJ nº 42/2021 (BRASIL, MPMG, 2021) e art. 3º, incisos I a V, da Instrução Normativa COMPOR nº 01/2023 (BRASIL, MPMG, 2023), sendo eles: anuência do órgão de execução com atribuição natural; voluntariedade e autonomia da vontade das partes; natureza coletiva do caso, matérias de alcance geral e relevância social; escopo de atuação pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e capacidade de atuação do órgão.

Vale ressaltar que a ausência de qualquer requisito acima inviabiliza a atuação ou o apoio do COMPOR, nos termos do que dispõe o art. 41 da Resolução PGJ nº 42/2021 (BRASIL, MPMG, 2021), resultando no arquivamento da solicitação.

Ultrapassada a fase de admissibilidade, admitido o caso pela Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, a *Solicitação de Atuação* é convertida em *Procedimento Autocompositivo*, mediante decisão instauradora que identifica o método mais adequando a ser utilizado, os atores e os atos necessários ao trâmite do procedimento, dentre eles a designação de reuniões prévias com a finalidade de escuta e compreensão do problema, além de checagem da concordância de todos em participar do Procedimento Autocompositivo.

Na etapa de reunião conjunta, os atores possuem a autonomia de, havendo necessidade, marcar novos encontros ou encerrar o procedimento com ou sem acordo, sendo o caso arquivado no COMPOR por decisão formal da Coordenação do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa COMPOR nº 01/2023 (BRASIL, MPMG, 2023).

2.2 RESPEITO E HARMONIA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E UNIDADE INSTITUCIONAL

Dentre os princípios basilares que norteiam a atuação do Ministério Público estão o da imprescindibilidade de observância integral à independência funcional dos Promotores e Procuradores de Justiça e o respeito à unidade, ambos previstos no art. 127, §1º, da CR/88 (BRASIL, 1988).

Em razão dessa premissa, a Resolução PGJ nº 42/2021, em seus arts. 1º, parágrafo único, III; 2º, I; 41, I; 42 e 44, §1º, delimitou a atuação do COMPOR às solicitações encaminhadas pelo próprio órgão de execução com atribuição natural ou às que este manifestar sua anuência (BRASIL, MPMG, 2021).

Assim, os casos aportados no COMPOR pelo público externo são inicialmente submetidos a uma consulta prévia, por meio de ofício, ao órgão de execução com atribuição natural para que, somente a partir de sua aquiescência, conjugada com a presença dos demais requisitos elencados na Resolução PGJ nº 42/2021 (BRASIL, MPMG, 2021) e no art. 3º da Instrução Normativa COMPOR nº 01/2023 (BRASIL, MPMG, 2023), seja instaurado o procedimento de autocomposição, conforme acima já mencionado.

Além disso, a atuação conjunta com o órgão de execução somada à possibilidade de colaboração dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias e da Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos procedimentos do COMPOR, confere efetiva concretização do princípio constitucional da unidade, propiciando, assim, conformidade dos entendimentos de seus órgãos e proporcionando segurança jurídica quanto às decisões ali tomadas.

É interessante registrar-se, ainda, quanto aos órgãos de execução com atuação em grau recursal, que nos quais haja judicialização submetida ao Tribunal de Justiça ou aos Tribunais Superiores, cabe ao COMPOR realizar a consulta prévia ao (à) Procurador (a) de Justiça com atribuição natural para officiar no processo judicial, nos termos dos arts. 1º, p. único, III; 2º, I; 41, I; 42 e 44, § 1º, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021 (BRASIL, MPMG, 2021) e art. 3º, I e §1º, da Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2023 (BRASIL, MPMG, 2023).

Havendo a necessidade de identificação do membro de segunda instância pertinente à matéria, foi traçado fluxo específico com as Coordenadorias das Procuradorias de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, Cível, Criminal e *Habeas Corpus*, por meio da Instrução Normativa nº 03/2022 (BRASIL, MPMG, 2022), a fim de proporcionar a atuação do (a) Procurador(a) de Justiça com atribuição para atuar no procedimento a ser, possivelmente, instaurado no COMPOR.

Tal parceria estratégica se provou, pela experiência do órgão autocompositivo, uma ação que proporciona celeridade aos processos que se encontram judicializados por longa data, comprovando ser, a autocomposição, método eficaz de resolutividade.

3 A IMPORTÂNCIA DAS REUNIÕES PRÉVIAS E CONJUNTAS NA UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS

A dinâmica dos processos autocompositivos é constituída de diferentes momentos. O processo autocompositivo, através dos mais diversos métodos existentes, é composto por estágios, uma vez que proporciona nova experiência às partes envolvidas.

A Instrução Normativa COMPOR n.º 01, de 7 de fevereiro de 2023, traz que:

Art. 5º Definidos os envolvidos na efetiva resolução do conflito, controvérsia ou problema, poderão ser designadas reuniões prévias, preferencialmente na forma virtual, de convite à participação no Procedimento de Autocomposição (PD) e escuta (BRASIL, MPMG, 2023).

Ainda, a Instrução Normativa COMPOR n.º 02, de 23 de junho de 2022, que disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do COMPOR, aduz que:

Art. 4º Nos processos autocompositivos do COMPOR, as reuniões prévias ou privadas de negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros prévios e individuais das práticas restaurativas serão preferencialmente conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou integrantes do NUPIA, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado (BRASIL, MPMG, 2022).

Dos parâmetros orientadores dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos adotados pelo COMPOR, temos, dentre outros, os princípios da decisão informada (art.18, II, da Res. PGJ n.º 42/2021) e da autonomia da vontade das partes (art.18, III, da Res. PGJ n.º 42/2021), os quais asseguram aos participantes a possibilidade de entrar e permanecer nos procedimentos autocompositivos, enquanto quiserem e lhes fizer sentido a permanência (BRASIL, MPMG, 2021).

Falar sobre os aludidos princípios é também falar sobre acesso à ordem jurídica justa, ou seja, assiste a todas e todos o direito de serem efetivamente atendidos pelo sistema de justiça. Ainda, é falar sobre acesso à informação, à orientação e ao auxílio jurídico.

Assim, avulta a importância e a necessidade das mencionadas reuniões prévias citadas no art. 4º da Instrução Normativa COMPOR n.º 02 (BRASIL, MPMG, 2022). O psicólogo e professor argentino Juan Carlos Vezzulla leciona que “Como a medição é voluntária, os participantes deverão conhecer o seu funcionamento, o trabalho a ser realizado pelo mediador e o que se espera deles antes de decidir se desejam ou não usar esse procedimento” (VEZZULLA, 2013, p. 80).

Mister esclarecermos que, no âmbito do COMPOR, é neste estágio inicial das reuniões prévias que os (as) facilitadores (as) - mediadores (as) com suporte da equipe de apoio técnico-jurídico - têm a oportunidade de apresentar aos interessados

(solicitantes) o método autocompositivo de resolução de conflito identificado como o mais apropriado para trabalhar o caso encaminhado ao COMPOR. Mas não somente informar a respeito do método escolhido, como, também, oferecer acolhimento e escuta empática, estabelecer uma relação de confiança com os (as) facilitadores (as) (*rapport*) e com o método, além de já iniciar a coconstrução de um ambiente harmônico, favorável ao transcurso do diálogo entre todos os envolvidos.

Essa fase inaugural do processo autocompositivo, como abordagem preambular, nas palavras da magistrada do TJSP, Valéria Lagrasta, é o momento de mudança cultural, possibilitando que os interessados sejam devidamente informados a respeito da metodologia que será utilizada e, se for o caso, optem pela participação. O fim último é a transformação da cultura adversarial, propensa aos meios adjudicatórios, para a cultura da pacificação, inclinada aos instrumentos cooperativos (LUCHIARI, 2020, p. 503-516).

Muito bem assinala o professor Maurício Vasconcelos Galvão Filho quando diz que a reunião prévia não se trata de um mero ato simbólico do processo autocompositivo,

mas de uma relevante etapa de esclarecimento, em que o mediador: exporá às partes o que é mediação; explicará sua forma e funcionamento ideal; discorrerá sobre seus princípios; indicará as normas legais aplicáveis; esclarecerá o papel do mediador e a participação dos contendores, seus direitos, deveres etc. (GALVÃO FILHO, 2018, p. 535-536).

Ou seja, nas reuniões prévias haverá a escuta inicial dos atores do processo e os facilitadores reunirão informações relevantes acerca das diferentes percepções, seus objetos e expectativas. É quando se inicia a cocriação de um clima receptivo, bem como a satisfação da necessidade de segurança daqueles que participarão do procedimento autocompositivo.

Solenizado o estágio preliminar, havendo concordância de todos em participar do procedimento de autocomposição (PD), parte-se para o que chamamos de reuniões coletivas (IN n.º 01, art. 6º), momento no qual se ingressa no universo dos atores do PD, dá-se sequência ao mapeamento do conflito a ser trabalhado em mesa, averigua-se as motivações dos envolvidos no procedimento, a origem e o contexto de surgimento do conflito a partir da percepção de cada um (BRASIL, MPMG, 2023).

Apresentadas e validadas as múltiplas versões, promove-se o fortalecimento equilibrado de cada um dos participantes e o exame com maior acuidade da natureza das questões em conflito. Assim, o facilitador percebendo a disputa de uma maneira diferente daquela comumente apresentada, conduz a comunicação dos medeandos com vistas a auxiliar na busca do encontro de caminhos possíveis ao acordo.

Uma grande vantagem dos processos autocompositivos é que, através de técnicas qualificadas, o facilitador, que dentre outras tarefas tem a de guiar o diálogo, sintetiza o que foi dito pelos participantes em linguagem neutra, articulando diferentes versões e enfatizando os interesses comuns porventura existentes.

Daí, visando à resolução adequada do problema encaminhado ao terceiro facilitador, ao longo das reuniões coletivas ou como popularmente conhecidas, reuniões conjuntas, estimula-se a comunicação, de forma a se permitir a identificação e exploração de interesses pouco claros e aspectos mais profundos e reservados dos conflitos. Objetiva-se agrupar elementos suficientes para se oportunizar a superação de impasses e de colocações recorrentes.

Ainda, é possível apontarmos como uma das mais importantes finalidades das reuniões conjuntas, a partir de uma seleção das opções com base em critérios objetivos e subjetivos, a elaboração de propostas de encaminhamento ou de solução do problema, de tal modo que sejam fomentadas decisões conjuntas e equilibradas, que produzam a satisfação de todos, sua sustentabilidade no tempo e a segurança jurídica necessária, vez que o órgão de execução com atribuição natural far-se-á sempre presente, como parte/ator do procedimento.

Os processos autocompositivos comportam inúmeras possibilidades de estruturação, diante de sua dinamicidade e, especialmente, considerando tratar-se de técnica informada pela oralidade, informalidade e flexibilidade. Portanto, um dos principais eixos de trabalho do facilitador é a finalização do processo de reflexão coconstruído, possibilitando às partes uma perspectiva mais esclarecida sobre o alinhamento de suas necessidades.

Com efeito, a título de exemplo, no caso das mediações, ao final dos encontros conjuntos, são elaborados “termos de acordo definitivo”, de “acordo provisório” e de “encerramento de mediação sem acordo”. Trata-se dos produtos das reuniões que foram regulamentados, no âmbito do COMPOR, através da Instrução Normativa nº 06/2023 (BRASIL, MPMG, 2023), que também será mencionada no próximo tópico deste trabalho, tudo com vistas a destacar e conferir maior institucionalidade às reuniões e sua importância na aplicação dos métodos autocompositivos.

Destarte, também ganha relevância nas reuniões prévias e, notadamente nas reuniões conjuntas de implementação dos métodos autocompositivos, a organização de tais momentos, em que há estreito contato entre os participantes e os facilitadores.

No caso do COMPOR, os espaços foram concebidos para despertar no público bem-estar e conexões agradáveis. O ambiente amplo e arejado tem como objetivo garantir o conforto e a necessária distensão para os diferentes formatos de reuniões.

Os processos dialógicos do COMPOR se dão, em grande parte, em formato circular, a fim de transparecer a ideia de simetria, equidade, horizontalidade, pertencimento e pensamento sistêmico, o que é representado também pelos objetos escolhidos nas salas que abrigam as práticas autocompositivas. A fim de atender às necessidades diversas, o COMPOR dispõe de salas menores para o acolhimento e para a realização de reuniões privadas, assim como equipamentos adequados à realização de reuniões híbridas.

Os nomes das salas *Diálogos*, *Cooperação*, *Colaboração*, *Consensos e Soluções*, reforçam os valores e propósitos do referido órgão ministerial. Enquanto tomam um café no intervalo das reuniões, os participantes das práticas autocompositivas podem contemplar a referência às principais personalidades propagadoras da paz, inspirações científicas e filosóficas, que dão sustentação

e norte aos valores e atributos difundidos pelo COMPOR. O preparo do ambiente - espaço neutro e acolhedor para todos – ocorre, ainda, por meio da homenagem em suas paredes a escritoras e escritores mineiros, propositadamente selecionados pela representatividade que expressam, com o intuito de que toda pessoa que por aqui passar se sinta pertencente e reconhecida.

Na organização das reuniões, ao centro se encontram os objetos representativos do diálogo da questão-problema trazida e que denotam a ideia de fluxo circular constante e simbiose.

A primeira etapa da reunião é constituída de apresentações individuais, sendo seguida pela transmissão de *slides* com a finalidade de contextualizar os participantes sobre o que é o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Estado de Minas Gerais – COMPOR, a sua organização interna, o funcionamento do órgão, a definição da prática autocompositiva escolhida, a apresentação de suas diretrizes, o histórico do procedimento e o problema principal.

Desde o primeiro contato com os envolvidos nos processos autocompositivos procura-se estabelecer uma relação de confiança por meio da atenção, conexão e sintonia. A ligação de empatia com a outra pessoa ajuda na manutenção do fluxo da comunicação, criando um contexto de comprometimento, harmonia e cooperação na busca pelo consenso.

4 A FORMALIZAÇÃO DE PLANO DIRETOR – INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 04/2022: A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO PARA A MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

As técnicas e ferramentas voltadas para a gestão eficiente e profissional do Ministério Público devem se irradiar para todas as unidades e órgãos voltados ao cumprimento da missão institucional, sejam eles vinculados ao nível estratégico, tático ou operacional da organização.

Lado outro, as finalidades de implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, no âmbito do Ministério Público, revelam-se de grande importância para o cumprimento da estratégia institucional de aproximação da Instituição com a sociedade.

Nesse contexto, com o foco nos objetivos a serem alcançados e segundo as ferramentas atuais de gestão, o desenvolvimento das atividades do COMPOR ganhou movimento e melhor direção de esforços a partir da elaboração e execução de seu Plano Diretor. A experiência de formalizar grandes objetivos e organizá-los metodologicamente segundo as metas que se pretende alcançar anualmente tornou possível maximizar a força de trabalho da unidade.

O conteúdo e forma do referido Plano Diretor foi disciplinado na Instrução Normativa nº 04/2022 (BRASIL, MPMG, 2022), contemplando-se as metas e os objetivos da unidade, em alinhamento ao planejamento estratégico institucional e de acordo com os princípios da transparência e eficiência administrativa.

Com efeito, as metas estabelecidas no Plano Diretor do COMPOR foram desmembradas conforme os eixos das principais atividades desenvolvidas, quais

sejam, (i) aprendizado e conhecimento, (ii) estrutura orgânica, física e lógica; (iii) processos de trabalho, (iv) atos normativos, (v) parcerias estratégicas, (vi) tecnologia da informação e bases de dados, (vii) divulgação e disseminação de boas práticas e (viii) implemento e incentivo dos procedimentos de autocomposição.

Em conformidade com os referidos eixos, estabeleceu-se as respectivas ações prioritárias, com a designação dos responsáveis por seu acompanhamento e o prazo para a sua implementação. A aludida matriz de responsabilidade possibilitou que a atuação de cada colaborador e a somatória dos esforços empreendidos conduzissem aos resultados mensuráveis em curto espaço de tempo.

Também no sentido de concentrar os limitados recursos humanos e materiais do COMPOR para conferir eficiência no caminho entre os objetivos estabelecidos e a materialização dos resultados, foram estabelecidos os indicadores de esforço/ produtividade e os indicadores de impacto social passíveis de mensuração.

Sobre tais aspectos, é importante colacionar o quadro abaixo, pertinente aos números e parâmetros de produtividade do COMPOR:



setembro de 2021 a março de 2023*

A medição do esforço/produtividade é aferida a partir dos sistemas institucionais de controle do MPMG e o impacto social é estimado pelos atores dos procedimentos autocompositivos, em item próprio dos termos de autocomposição firmados no órgão, consoante a diretriz presente na Instrução Normativa nº 06/2023 (art. 2º, IV) do COMPOR (BRASIL, MPMG, 2023). Esta última se trata de novel iniciativa, com a precípua finalidade de se conferir materialidade à esperada resolutividade substancial da Instituição.

Sobreleva notar que, nos termos no art. 2º, da Instrução Normativa nº 04/2022 (BRASIL, MPMG, 2022), o Plano Diretor do COMPOR terá publicização anual e deverá conter a memória do esforço desenvolvido, otimizando-se as rotinas

e o incremento de novos projetos, sendo certo que o conteúdo do aludido documento observará o alinhamento estratégico, metas e ações, a base normativa do órgão, a organização interna e formação dos colaboradores, os métodos autocompositivos e estrutura física da unidade, os processos de trabalho, os sistemas de informação e bases de dados, os indicadores de esforço/produktividade e indicadores de impacto social, os resultados alcançados, a produção de manuais e o investimento/orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades.

Outrossim, a internalização de ferramentas de gestão, agregadas à diretriz de aperfeiçoamento contínuo da unidade, demandam que o trabalho finalístico desenvolvido (implementação e incentivo dos procedimentos autocompositivos) seja avaliado pelos usuários do COMPOR, o que é feito através de formulário de pesquisa própria, em que se verifica, entre outros aspectos, a satisfação com o serviço prestado e a melhoria de imagem da instituição.

Da referida pesquisa, foram coletados os seguintes resultados:



Consideramos os produtos e serviços entregues pelo COMPOR, com foco na gestão qualificada e visão de futuro pautada na sustentabilidade, como alavancas de desenvolvimento do trabalho institucional voltado para a implementação e a difusão dos métodos autocompositivos, verificando-se, destarte, que a adoção de mecanismos de gestão pelo órgão contribuem com o todo institucional e, especialmente, para o cumprimento da missão do MPMG de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação.

5 POLÍTICAS DE TRATAMENTOS DOS CONFLITOS E MINISTÉRIO PÚBLICO: OS NÚCLEOS PERMANENTES DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO

A implantação dos sistemas de autocomposição na modernidade é imposição que vem adquirindo contornos de urgência face a crise de resolutividade que se apresenta como desafio concreto a muitas instituições, tanto nas esferas pública e privada, como em entidades do terceiro setor. Essas organizações administrativas têm também no seu cerne existencial (*raison d'être*) a necessidade de enfrentamento e resolução de conflitos que se apresentam cada vez mais amplos e interdisciplinares, portanto de maior

complexidade. A adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é tendência mundial, e decorre da evolução da solidificação teórica e prática da cultura de participação, das técnicas do diálogo, resultados concretos frente à violência, medo e cisão, criando a efetivação de consensos possíveis.

De outro lado emerge a imprescindibilidade de produção de maior paz social, bem com a função de dirimir riscos e problemas entre pessoas, empresas públicas e privadas, governos e grupos representativos de posições culturais, econômicas e políticas variadas. Essa discussão, de busca por maior instrumentalização de formas de mediação e resolução de problemas complexos, coloca-se como questão de dimensão pública e deve atingir, além da esfera jurídica, em seus possíveis resultados, toda a sociedade, principalmente face os danos que recaem, na maioria das vezes, com maior intensidade, sobre grupos sociais subalternizados.

A palavra crise tornou-se muito popular e repetida em vários graus da avaliação da realidade econômica, jurídica, ecológica e acadêmica, por exemplo. A identificação da crise emerge para catapultar o complexo e o indecifrável. O sentido mais primitivo da palavra crise (do grego *krisis*) é de um “corpo doente”, em transformação, que deverá ter os remédios necessários, na dose correta, para a sobrevivência sadia. Assim, nessa visão, faz-se necessário criar caminhos novos que deem solução perante a falta de resultados das portas tradicionais e já anteriormente institucionalizados de resolução de problemas. Esses conflitos são produtores de injustiça, crescimento do ambiente de violência e tragédias sequenciais. O fato é que, no seio do Poder Judiciário, e nas instituições relacionadas ao ato de criar efetivo Acesso à Justiça, a crise ontológica das instituições pode tomar proporções que levam ao engessamento, desmoralização e falta de representatividade, e mesmo propagação de outros e renovados problemas. As dificuldades e paralização dos instrumentos tradicionais existentes na sociedade de massas faz nascer a necessidade de criação de novas práticas duradouras, renovadas portas e saídas que contemplem a verdadeira resolução e resultados concretos.

5.1 POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS

No ano de 2010 nasceu a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (Res. 125/2010) que visava implementar a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos no âmbito do Judiciário. Ressaltava-se que a necessidade da eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça, e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário (BRASIL, CNJ, 2010). Essa política de tratamento adequado dos conflitos gera observância do direito de Acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implicando em acesso à chamada Ordem Jurídica Justa (BRASIL, 1988).

5.2 ADVENTO DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

No microsistema dos métodos institucionalizados e organização legal da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos (PNTAC) nascem, dessa forma, os Núcleos Permanentes de Resolução de Conflitos (NUPIAS). Na maioria

das instituições do Ministério Público brasileiro há o processo de consolidação da criação desses órgãos, com diferenças institucionais peculiares, conforme o perfil do Estado e discussão das políticas institucionais. Através da Resolução 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, CNMP, 2014), estabeleceu-se a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, com o desafio de instrumentalizar meios de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem os objetivos institucionais.

No Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) a institucionalização da autocomposição, de uma forma geral, veio através da Resolução PGJ nº 42, de 17 de setembro de 2021 (BRASIL, MPMG, 2021), que criou o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR). O COMPOR foi criado com a missão de, sempre que solicitado, prestar auxílio aos órgãos de execução de todo o estado na condução de processos autocompositivos e práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas. Isso nas diversas promotorias e procuradorias de justiça, bem como nos órgãos e unidades da administração do MPMG. A estrutura orgânica do COMPOR é formada pelo Núcleo de Apoio Administrativo (NADM), o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NATJ) e o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

No desenho institucional de autocomposição do MPMG, o Núcleo Permanente de Incentivo à autocomposição (NUPIA) é parte integrante, portanto, do COMPOR, sempre coordenado por membro integrante do órgão, designado pelo Procurador Geral de Justiça.⁶⁷ O NUPIA deve assim desenvolver e propor ações voltadas ao cumprimento da PNIA (Política Nacional de Incentivo à Autocomposição) e atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e parceiros, para o cumprimento da mesma política. Nessa seara é vital empreender convênios e parcerias e estimular programas, por exemplo, de negociação, mediação comunitária, sistemas de compreensão da comunicação não violenta (CNV), e formas de composição no ambiente escolar, no âmbito das atividades relacionadas à saúde, meio ambiente, direito das minorais etc. Essa perspectiva vai na esteira do entendimento de que o Acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo, abrangendo também o acesso ao Judiciário. Não obstante, vai além. Deve incorporar-se o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos e controvérsias, inclusive o acesso ao próprio Ministério Público, como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais. Esses são conceitos, inclusive, trazidos pela importante Resolução 118/2014 (CNMP), que criou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público (BRASIL, CNMP, 2014).

5.3 OS NUPIAS E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

O incentivo e promoção de capacitação, com o conseqüente treinamento, e atualização permanente dos atores institucionais envolvidos, como membros, servidores, conciliadores e mediadores, é fator essencial na efetivação dos

⁶⁷ Previsão da Resolução 042/2021, com as modificações do artigo 1º da Resolução PGJ nº 029, de 06 de junho de 2022.

resultados e consolidação dos métodos consensuais de solução de conflitos. As técnicas de prática da negociação, da mediação, da conciliação, dos procedimentos que envolvem a justiça restaurativa, por exemplo, são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios complexos que trazem, geralmente, uma forma de polos e interesses variados.

Como já lembrado anteriormente, autores como Boaventura de Souza Santos têm procurado destacar que o chamado Acesso à Justiça não se confunde propriamente com acesso ao Judiciário. O acesso ao Judiciário não tem como fim ontológico, conceitual, trazer demandas e ações dos cidadãos ao Poder Judiciário, mas incluir os jurisdicionados, através de resultados de resolutividade, que estão à margem do sistema (SOUZA SANTOS, 2019).

Os desafios de criação, institucionalização dos núcleos permanentes de incentivo à autocomposição, estão na ordem do dia de várias instituições e devem envolver as técnicas adequadas, até mesmo nos fluxos dos procedimentos autocompositivos. Daí o necessário investimento intelectual nessa ordem de conceitos e estudos empíricos.

O alto grau de litigiosidade da sociedade moderna impõe a organização, no Ministério Público, dos núcleos de autocomposição, como fator de solidificação mesmo das instituições, no ambiente de necessário embasamento e concreção da democracia. A resolução alternativa de conflitos, apresenta-se assim como um importante bastião dos novos tempos, onde a violência, a proliferação do medo, a produção multifacetada de informações, os problemas complexos, desafiam a ordem social e impõem soluções cada vez mais efetivas, apropriadas e permanentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a instituição do COMPOR, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais busca cumprir não apenas atos normativos do CNMP, mas também a lei-em especial o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015, art.3º §3º) e sobretudo a sua missão constitucional, pois, como ressaltado por Marcelo Pedroso Goulart, “o Ministério Público apresenta-se como uma das instituições construtoras da sociedade livre, justa e solidária. O objetivo institucional confunde-se, portanto, com o objetivo da República” (GOULART, 2013, p. 108).

Para o eficaz cumprimento do papel que lhe foi outorgado pelo constituinte, o Ministério Público deve usar todos os meios que existem à sua disposição. E estes meios, na atualidade, incluem vários métodos, sendo o método judicial apenas um deles. É necessário que o Ministério Público assim o faça, para não se tornar obsoleto e para não ser ultrapassado, pois, como alertado pelo Ministro Carlos Ayres Britto em palestra proferida no dia 12.09.2014, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, a natureza não perdoa o órgão que não cumpre suas funções (BRITTO, 2014).

O Sistema de Tratamento Adequado de Conflitos é bem mais amplo do que um de seus métodos (resolução através do processo judicial). É dizer: o processo judicial é apenas um integrante do Sistema de Tratamento Adequado de Conflitos.

Sistemas podem ser conceituados como conjuntos de elementos e de suas relações de interdependência, em que as características de cada elemento

são diferentes das características da totalidade e em que a alteração num dos elementos provoca uma alteração no todo. Disso, podemos extrair que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao se renovar e ampliar com a atuação técnica na autocomposição, pode causar, conseqüentemente, alteração no sistema como um todo, que, espera-se, seja para melhor, já que a sociedade passa a receber frutos resultantes de métodos dialógicos nos quais são construídos consensos qualificados.

Como instituição permanente (e, portanto, necessariamente em constante movimento), o Ministério Público é, ao mesmo tempo, instituído e instituidor, tendo sido instituído pela Carta Cidadã de 1988, de acordo com alguns princípios e garantias, para ser um agente transformador da realidade e, portanto, instituidor do dever-ser que foi previsto na mesma constituição (LOURAU, 1975).

REFERÊNCIAS

BRASIL, CNJ, Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (2010). Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf, acessado em: 02 mar. 2023.

BRASIL, CNJ, Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (2016). Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf, acessado em: 02 mar. 2023.

BRASIL, CNMP, Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2014). Brasília, DF: CNMP, 2014. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>, acessado em: 02 mar.2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acessado em: 01 mar. 2023.

BRASIL, Lei 13.105 (2015). Brasília, DF, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, acessado em: 03 fev. 2023.

BRASIL, MPMG, Resolução PGJ nº 17 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2015). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2015. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C84D-32-res_pgj_17_2015_at.pdf, acessado em: 02 mar.2023.

BRASIL, MG, Lei Complementar nº 34 (1994). Belo Horizonte, MG, MG, 1994. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/34/1994/?cons=1>, acessado em: 02 mar. 2023.

BRASIL, MPMG, Resolução PGJ nº 42 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2021). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2021. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D173-32-res_pgj_42_2021_at.pdf, acessado em: 02 mar.2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR nº 1 (2023). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D3FE-39-insnor_comp_01_2022_repub3.pdf, acessado em: 02 mar. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR nº 2 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D454-28-insnor_comp_02_2022.pdf, acessado em: 02 mar.2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR nº 3 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D476-28-insnor_comp_03_2022.pdf, acessado em: 02 mar.2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR nº 4 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023.

Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D487-28-insnor_compor_04_2022.pdf, acessado em: 02 mar. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR nº 6 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D509-28-insnor_compor_06_2023.pdf, acessado em: 02 mar.2023.

BRITTO, Carlos Ayres. Ministério Público e Políticas Públicas. In: SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014, Belo Horizonte. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2014.

BURGER, Warren E. Isn't there a better way? American Bar Association Journal, Chicago, IL, v. 68, n. 3, p. 274-277, Mar. 1982. Disponível em <http://www.jstor.org.stable20748458>. Acesso em: 23 set. 2014.

GALVÃO FILHO, Maurício Vasconcelos. Audiência(s) e sessão(ões) de mediação na Lei de mediação (Lei n. 13.140/2015) e no novo Código de processo civil brasileiro (Lei n. 13.105/2015). In: Zaneti Jr., Hermes; Cabral, Trícia Navarro Xavier (coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 535 -536.

GOULART, Marcelo Pedroso. Elementos para uma teoria geral do Ministério Público. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

LEE, Rex E. The Profession Looks at Itself: The Pound Conference of 1976. In: SYMPOSIUM ON JUDICIAL ADMINISTRATION, 1981. Provo, Utah: Brigham Young University Law Review, 1981. p. 737-740.

LOURAU, Renne. A Análise Institucional. Petrópolis: Vozes, 1975.

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. Desafios do artigo 334 do CPC/2015. Revista de Processo, São Paulo, v. 303, p. 503-516, maio 2020. Disponível em www.revistadoatribunais.com.br. Acesso em: 12 mar. 2023. p. 503-516.

MOFFITT, Michael L. Frank Sander and his legacy as an ADR Pioneer. Before the Big Bang: The Making of an ADR Pioneer. Negotiation Journal, Cambridge, Massachusetts, v. 22, n. 4, p. 437-443, Oct., 2006. Special Section.

SANDER, Frank. The Pound Conference: Perspectives on Justice in the Future. Proceedings ... St. Paul, Minnesota: West Publishing CO., 1979. p. 65-87.

SOUZA SANTOS, Boaventura. O fim do império cognitivo. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

VEZZULLA, Juan Carlos. A mediação: para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. In: Silva, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (org.). Mediação de conflitos. São Paulo: Atlas, 2013. p. 80.